

Conforme deliberado em Audiência Pública, realizada em 25 de maio de 2018, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, disponibiliza a Minuta de Deliberação em seu site para sugestões e colaborações na discussão acerca do Recâmbio de Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo. O presente documento estará disponível até o dia 30 de junho de 2018 e todas as sugestões e/ou colaborações deverão ser enviadas para este Conselho, por meio de correio eletrônico – condeca@seds.sp.gov.br – contendo no título “AUDIÊNCIA PÚBLICA – RECÂMBIO”, até a data de permanência do documento no site. Segue anexo o fluxograma apresentado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, porém apenas a Minuta de Deliberação está sujeita as sugestões e colaborações. São Paulo, 30 de maio de 2018

MINUTA DE DELIBERAÇÃO - CONDECA

Artigo 1º - Em situação de crianças e/ou adolescentes encontradas fora de sua localidade de origem, no âmbito do Estado de São Paulo, será do município de domicílio dos pais ou responsável legal da criança /ou adolescente (art. 147-I da Lei nº 8069/1990 - ECA), a responsabilidade das devidas providências necessárias ao recâmbio.

Artigo 2º - Caso as autoridades locais, em municípios do Estado de São Paulo, sejam acionadas em razão de crianças e adolescentes oriundos de outras localidades, sem responsáveis no município, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I – Acionar o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, ou na falta deste, o Centro de Referência da Assistência Social da Região, para acolher, em caráter preventivo, a criança e/ou adolescente, e orientar em relação aos riscos aos quais está exposto;

II – O CRAS e/ou CREAS local entrará em contato com o município de origem da criança e/ou adolescente, a quem caberá comunicar os responsáveis para buscá-lo.

III – Na impossibilidade de localização dos responsáveis, ou de inviabilidade dos mesmos se deslocarem para acolher a criança e/ou adolescente, deverá o município de origem tomar as devidas providências necessárias ao recâmbio, conforme previsto no artigo 1º.

IV – Se necessário for, em virtude do processo de busca ativa e deslocamento, deverá ser providenciado o acolhimento provisório, e por curto período, no município onde se encontra a criança e/ou adolescente com o intuito, apenas, de garantir e zelar pela integridade e segurança do mesmo.

Parágrafo 1º – O encaminhamento ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, ou ainda, ao Serviço de Acolhimento Institucional, de que trata os itens III e IV deste artigo, deverá ser acompanhado, necessariamente, de relatório que contemple todo o contexto fático envolvido, além de todas as informações disponíveis acerca da criança e/ou adolescente, sua família e origem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Deverá o CRAS e/ou CREAS do município de origem comunicar ao Conselho Tutelar para o acompanhamento e providências cabíveis.

Artigo 3º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente que se encontre em local diverso, cujos responsáveis não forem localizados, se recusarem, ou ainda, não dispuserem de recursos para a viagem, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente, conforme disposto no art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90, com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários a sua execução, conforme art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90.

Artigo 4º - Se tratar de criança e/ou adolescente oriundo de municípios fora do Estado de São Paulo deverá ser esgotada todas as possibilidades para que se cumpra o disposto nesta deliberação.

§ **Único** – Não sendo possível viabilizar o disposto no caput, aplicar-se-á o inciso II do artigo 147 da Lei Federal nº 8069/1990 - ECA.

Artigo 5º - O município deverá manter ininterruptamente o atendimento de Plantão Social permanente, para efeito do cumprimento desta deliberação, no período noturno, aos finais de semana, pontos facultativos e feriados.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, xx de xxxxxxx de 2018.

NOTA CONDECA: APENAS A MINUTA ACIMA ESTÁ PARA SUGESTÕES. O ANEXO ABAIXO É APENAS PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO.

Apresentação do Fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e trabalho infantil

Histórico do trabalho

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) acionou a Coordenadoria de Ação Social da SEDS no final de 2014, relatando que crianças e adolescentes do próprio município de São Paulo e de outros municípios da região metropolitana (Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Francisco Morato) estavam em situação de rua na região Central (Região da Sé). Relataram que as crianças e adolescentes encontravam-se em situação de risco, utilizando tinner e cola de sapateiro, cometendo pequenos furtos, ocorriam brigas e acidentes.

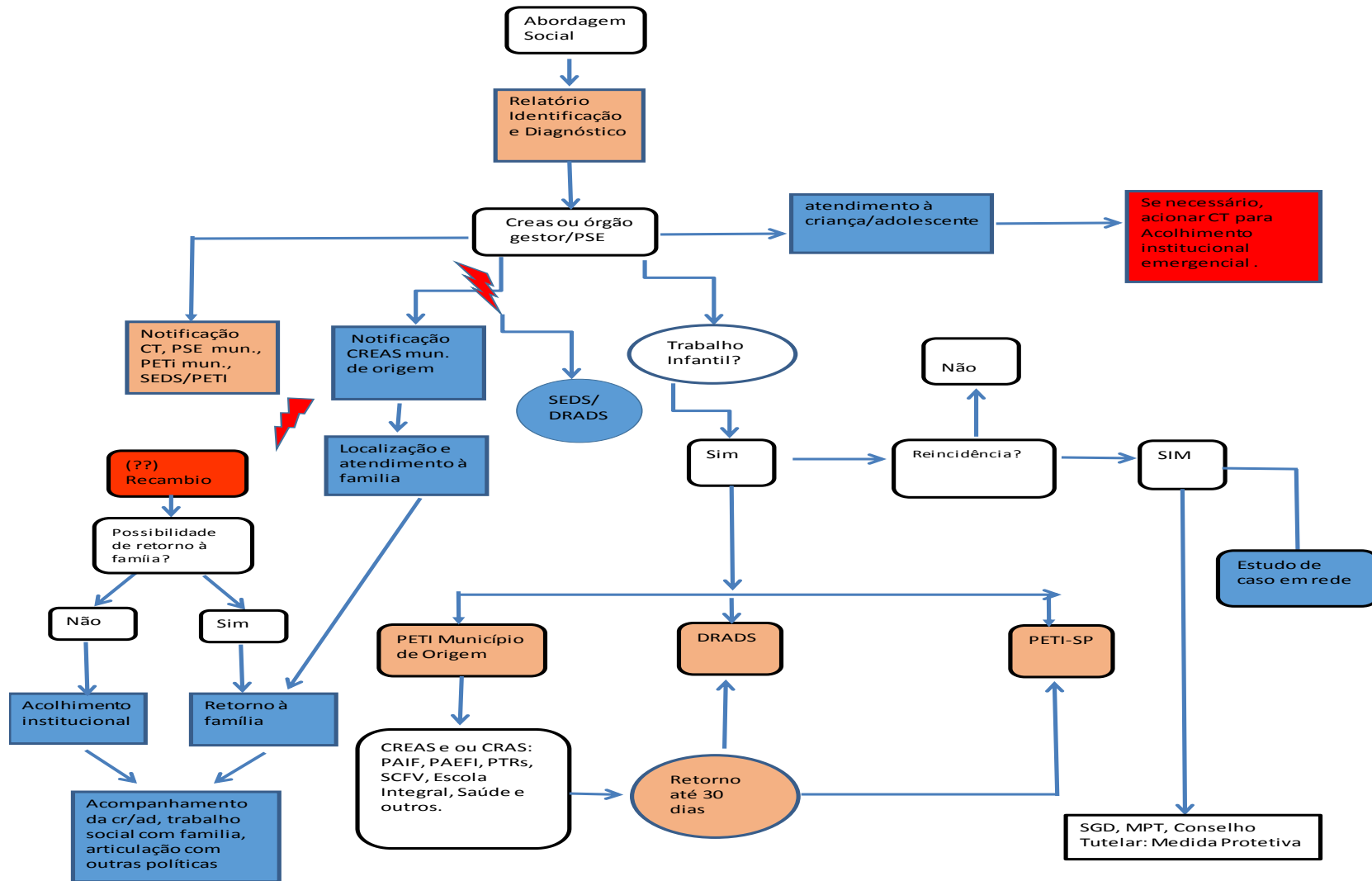
A SEDS acionou o Ministério Público para contribuir com a articulação entre os municípios e outros atores, como Secretaria da Saúde Municipal e Estadual, porém a promotora na época não aceitou realizar a coordenação dos encontros. Diante disto, a SEDS entrou em contato com as Diretorias Regionais Grande SP Leste, Grande Norte e Capital para articular reunião com os municípios envolvidos, com objetivo de auxiliar na discussão para o atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias.

Até o momento foram realizadas cinco reuniões com os municípios e Drads, com coordenação da Proteção Social Especial da CAS e tendo como foco as possibilidades de articulação para os atendimentos visando a proteção às crianças e adolescentes, o suporte às famílias e a inserção nas políticas públicas locais. O PETI – Programa de erradicação do trabalho infantil da SEDS também participou das reuniões, uma vez que a situação de rua é caracterizada como trabalho infantil.

Durante os encontros, percebeu-se a necessidade de construção de fluxo de atendimento para contribuir com a articulação na região metropolitana. Foi construída a proposta em anexo; contudo, é necessário a discussão com Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública para validar e estabelecer o fluxo para esta região.

Após a validação e experiência prática do fluxo, pretende-se levar a proposta para as outras regiões metropolitanas como a Baixada Santista, onde também ocorre trânsito de crianças e adolescentes entre os municípios, o que os coloca em situação de risco e grande vulnerabilidade.

PROPOSTA DE FLUXO OPERACIONAL INTERMUNICIPAL PARA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E TRABALHO INFANTIL



Descrição do Fluxo de atendimento e acompanhamento

O fluxo se inicia pela abordagem social do município onde a criança ou adolescente é localizado. A abordagem elabora relatório de identificação e diagnóstico, que é encaminhado ao CREAS ao qual o serviço é vinculado, ou na ausência deste ao órgão gestor.

Com base no diagnóstico realizado, o CREAS ou órgão gestor do município onde a criança/adolescente foi localizada, realiza o atendimento imediato e, **se estritamente necessário**, providencia acolhimento emergencial, de caráter excepcional e provisório. O acolhimento neste ponto do fluxo foi considerado ponto crítico, representado pela cor vermelha. De imediato o CREAS notifica o Conselho Tutelar, a Proteção Social Especial e o Programa de erradicação do trabalho infantil (PETI) municipais, e ao mesmo tempo notifica o CREAS do município de origem da criança ou adolescente, ou seja, do município onde ele e/ou a família residem, e notifica também a SEDS/DRADS para acompanhamento. Nos casos em que há dificuldades na articulação ente os municípios a SEDS (dificuldade essa representada por um raio vermelho no fluxo), a DRADS/SEDS é acionada para mediar a relação intermunicipal e definição de responsabilidades.

Neste ponto do fluxo há uma questão não solucionada pelo grupo, e que precisará ser pactuada com o Ministério Público: quem é responsável pelo recâmbio? A dúvida é se o Conselho Tutelar, o CREAS do município onde a criança foi localizada ou o CREAS do município de origem. Esta dúvida foi considerada um ponto crítico e identificada no fluxo pela cor vermelha.

O CREAS do município de origem, a partir da notificação, busca localizar a família da criança/adolescente, realiza o atendimento e os encaminhamentos possíveis e avalia se é possível a sua reinserção familiar, com o devido acompanhamento pela Assistência Social. Em caso de avaliação negativa sobre o imediato retorno à família, encaminha a criança/adolescente para serviço de acolhimento como medida provisória. Durante este período continua atuando junto à família nuclear ou extensa, com vistas à ampliação de sua capacidade protetiva para futura reinserção da criança. Se for possível a reinserção imediata, da mesma forma o CREAS realiza o acompanhamento familiar, em articulação com outras políticas públicas.

Na identificação inicial, o CREAS do município onde a criança/adolescente se encontra deve verificar se a situação se caracteriza como trabalho infantil, lembrando-se que é considerada como trabalho infantil toda atividade que propicia a sobrevivência, incluindo aí a mendicância. Em sendo trabalho infantil, o CREAS deve notificar o PETI municipal, a DRADS e o PETI estadual. O PETI municipal faz as devidas articulações com CREAS (PAEFI) e ou CRAS (PAIF), PTRs, SCFV, Escola Integral, Saúde e outros, visando quebrar o ciclo do trabalho infantil e oferecer outras perspectivas para a criança/adolescente. No prazo de 30 dias o PETI municipal encaminha retorno à DRADS e PETI estadual sobre as providências tomadas e informações atualizadas sobre a criança/adolescente. Na situação de trabalho infantil o fluxo de informações entre PETI municipal, CREAS e PETI estadual deve ser mantido, conforme já estabelecido no Programa de erradicação do trabalho infantil.

Se a situação for recorrente, é indicado estudo de caso para levantamento de alternativas, e deve ser informado o Conselho Tutelar, o Ministério Público do trabalho e o Sistema de Garantia de direitos para medidas protetivas.